

EDITAL CPSE 59/2026

DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE FOMENTO E PELA USF (BDC) AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria PROEPE/PROAP 31/2025 e o Edital CPSE 46/2026, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados para concessão de bolsas de estudos oferecidas pelos órgãos de fomento e pela USF (Bolsa Doutorado Contrapartida – BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF os estudantes a seguir, bem como aqueles que darão continuidade às bolsas já adquiridas.

I. MESTRADO – BOLSA PROSUC/CAPES - MODALIDADE I

- a. Josimara Cristina da Silva

II. MESTRADO – BOLSA PROSUC/CAPES – MODALIDADE II

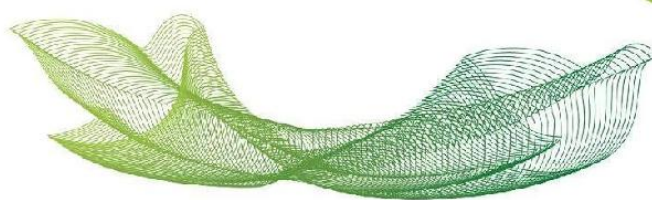
- a. Solange Siqueira de Andrade
- b. Thaís Santos de Menezes
- c. Elisângela Bolelli
- d. Ana Maria Aragão Vieira

III. MESTRADO – BDC/USF

- a. Ana Clara Dias Idino da Silva
- b. Flávia Costa de Oliveira

IV. MESTRADO - LISTA DE ESPERA - BOLSA PROSUC/CAPES - MODALIDADE I

- a. Thaís Santos de Menezes



V. MESTRADO - LISTA DE ESPERA - BOLSA PROSUC/CAPES - MODALIDADE II

- a. Ana Clara Dias Idino da Silva
- b. Flávia Costa de Oliveira

VI. DOUTORADO - BOLSA PROSUC/CAPES - MODALIDADE II

- a. Eliane Aparecida Silva Krieger

VII. Doutorado – BDC/USF

- a. Edjane Silva Melo
- b. Caroline Ferreira Amaral
- c. Leandro Cesar Alves
- d. Alessandre Oliveira Ferreira

VIII. LISTA DE ESPERA - DOUTORADO – BOLSA PROSUC/CAPES MODALIDADE I

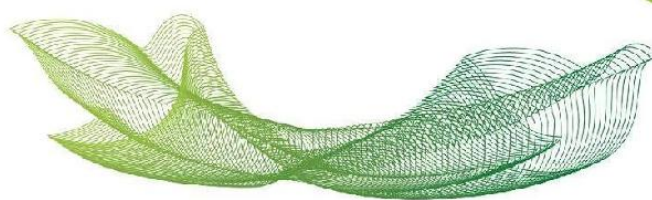
- a. Suzy Kelly Azevedo de Melo
- b. Rossana Cristiane Lopes Triano
- c. João Fábio Diniz
- d. Caroline Ferreira do Amaral
- e. Edjane Silva Melo
- f. Leandro Cesar Alves

IX. LISTA DE ESPERA - DOUTORADO – BOLSA PROSUC/CAPES MODALIDADE II

- a. Edjane Silva Melo
- b. Regiane da Costa Menezes
- c. Rossana Cristiane Lopes Triano
- d. João Fábio Diniz
- e. Alessandre Oliveira Ferreira
- f. Caroline Ferreira Amaral
- g. Leandro Cesar Alves

Art. 2.º Os bolsistas CAPES classificados na modalidade I (mensalidade) deverão candidatar-se à representação discente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação.

Art. 3.º No dia 10 de agosto de 2026, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail educacao.pos@usf.edu.br.



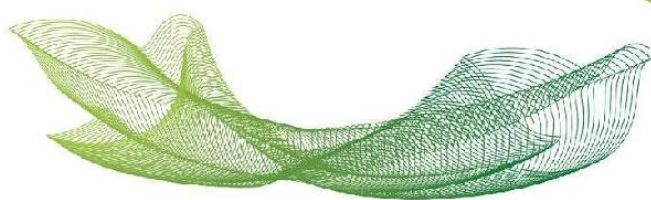
§ 1.º A interposição de recurso não suspende nem interrompe os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2.º Caso o recurso seja deferido, será publicado o resultado retificado, com a nova classificação dos candidatos.

Art. 4.º O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 31/2025, bem como as normas, os requisitos, os critérios e as condições estabelecidos neste Edital e no Edital 46/2026.

Art. 5.º São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. ter disponibilidade para cumprir 8 (oito) horas semanais presenciais na Universidade São Francisco durante todo o período de vigência da bolsa, destinadas exclusivamente à realização de atividades acadêmicas, as quais poderão sofrer alterações a cada semestre conforme as demandas institucionais;
- IV. comprovar assiduidade e rendimento nas 8 horas semanais de atividades acadêmicas presenciais designadas pela instituição, através de relatório de desempenho validado pelo supervisor e submetido ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. não possuir vínculo empregatício com a instituição mantenedora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como deverá estar em situação de adimplência junto à USF;
- VI. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição em que está regularmente matriculado;
- VII. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VIII. não ter sido reprovado em unidades curriculares anteriormente cursados;
- IX. é vedada a acumulação de bolsa de mestrado e doutorado no País com quaisquer outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, federais, bem como com bolsas concedidas pela Universidade São Francisco (USF);
- X. o período máximo de usufruto de bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo computado, para esse limite, todo o tempo em que o estudante tiver sido beneficiário de bolsa, independentemente da modalidade, da fonte financiadora ou do prazo de integralização do curso;



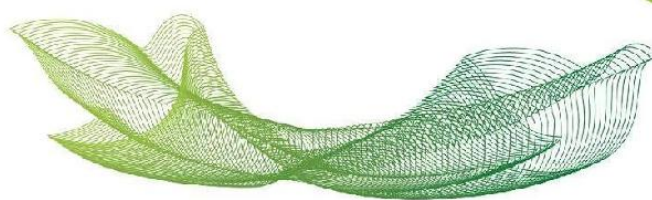
- XI. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XII. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XIII. não possuir débito financeiro com a Instituição;
- XIV. ter disponibilidade para participação presencial no programa.

Art. 6.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. não ter sido reprovado em unidades curriculares anteriormente cursados;
- IV. não possuir débito financeiro com a Instituição;
- V. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VI. o período máximo de usufruto de bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo computado, para esse limite, todo o tempo em que o estudante tiver sido beneficiário de bolsa, independentemente da modalidade, da fonte financiadora ou do prazo de integralização do curso;
- VII. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- VIII. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas e da coordenação do programa.

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 7.º Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do certificado digital ICP-



Brasil, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas BDC.

Parágrafo único. Caso o estudante convocado não assine o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

Art. 8.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa será efetuada exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 9.º Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

Parágrafo único. A gestão e manutenção das bolsas serão de responsabilidade da comissão de bolsas, que poderá cancelá-las em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Portaria PROEPE/PROAP 31/2025, Portaria PROSUC/CAPES n.º 149 bem como as normas, os requisitos, os critérios e as condições estabelecidos neste Edital e no Edital 46/2026.

Art. 10. Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 7 de agosto de 2026.

Ana Paula de Freitas
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Educação**